

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7**

**REQUERENTE:** Concessionária do Monotrilho Linha 18 –  
Bronze S.A

**REQUERIDO:** Estado de São Paulo

**ORDEM PROCESSUAL Nº 09**

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, em curso no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”),

**EMITE** esta Ordem Processual nº 9 (“**OP 09**”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

**OBJETO:** abertura de prazo ao Perito

**CONSIDERANDO** que, por meio da OP 08, o Tribunal Arbitral deu início aos trabalhos periciais, com a determinação de que o Perito apresentasse plano de trabalho até o dia 30.08.2022;

**CONSIDERANDO** que na data aprazada o Perito cumpriu com a determinação do Tribunal Arbitral, no que passou a ser executado o plano e Cronograma de trabalho (“Cronograma”), que foi incluído no dia 31.08.2023 na pasta eletrônica intitulada “220831\_PE\_Plano\_Trabalho\_Pericia”, disponível no link dos autos desta arbitragem, e que previu uma série de etapas do projeto que culminaria com a apresentação do Parecer final, sucedido de construção dialética e dialógica com as Partes;

**CONSIDERANDO** que, na esteira do Cronograma, em 23.12.2022, o Requerido apresentou manifestação de juntada de parecer técnico de seus assistentes técnicos sobre o Laudo Pericial de 11.11.2022, que fora apresentado pelo Perito aos assistentes técnicos das Partes em conformidade com o cronograma de trabalho ajustado em conjunto com as Partes;

**CONSIDERANDO** que na mesma data a Requerente apresentou sua manifestação sobre o Laudo Pericial, em petição subscrita por seus advogados;

**CONSIDERANDO** que em 30.12.2022 o Requerido apresentou nova manifestação, por meio da qual suscitou questão de ordem, aduzindo a invalidade e intempestividade da manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial e pendido o seu desentranhamento, juntamente com a orientação ao Perito quanto aos efeitos da invalidade e intempestividade no que tange aos argumentos e fundamentos a serem considerados na elaboração final do Laudo Pericial;

**CONSIDERANDO** que, no Cronograma, de acordo com a versão atualizada e ajustada em diálogo com as Partes fornecida ao Tribunal pelo Perito (e que vai em anexo a esta OP), consta o dia 23.12.2022 como data limite para “elaboração e encaminhamento das manifestações, laudos críticos e solicitação de esclarecimentos ao laudo Pericial”;

**CONSIDERANDO** que o dia 20.01.2023 consta como data limite para a entrega de “comentários das Partes sobre as manifestações da parte contrária ao Laudo Pericial”;

**CONSIDERANDO** a divergência entre as Partes que foi relatada ao Tribunal pelo Perito, acerca da ordem de apresentação das respostas periciais aos esclarecimentos – isto é, se deveria o Perito apresentar sua resposta aos esclarecimentos das Partes antes, ou depois, dos comentários da Parte contrária aos pedidos de esclarecimentos de cada Parte (previsto na Etapa 8);

**CONSIDERANDO**, por fim, que em 05.01.2023, o Requerido apresentou impugnação do Perito por fato superveniente;

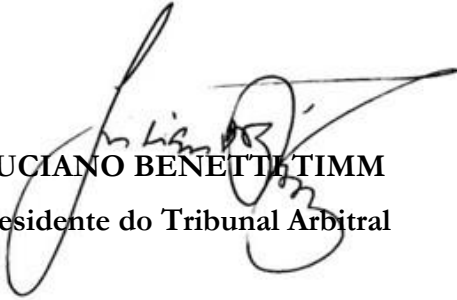
**DECIDE** o Tribunal Arbitral, por meio desta OP n. 09:

- (I) CONCEDER** prazo ao Perito Adriano Pinho e sua equipe, até o dia 20.01.2023, para apresentarem sua resposta à impugnação suscitada pelo Requerido, bem como elaborando em maiores detalhes a divergência das Partes quanto ao cronograma de entrega de esclarecimentos ao Laudo Pericial, com apresentação do seu entendimento sobre o encaminhamento mais adequado;

- (II) **ESCLARECER** que, após a resposta do Perito, igual prazo será concedido à Requerente para manifestar-se sobre a impugnação pericial e sobre a divergência referida acima – bem como, ao Requerido será concedido novo prazo posteriormente, em que igualmente terá oportunidade de manifestar-se formalmente ao Tribunal sobre a divergência no trâmite dos trabalhos periciais;
- (III) **SUSPENDER** por ora o Cronograma de execução pericial.

Esta Ordem Processual segue isoladamente assinada pelo Árbitro Presidente, ouvidos os demais coárbitros, conforme permissivo inserido no item 9.5 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

  
**LUCIANO BENETTI TIMM**  
Presidente do Tribunal Arbitral